



Temas

Sistemas de Pagamentos :: Sistema de Pagamentos de Grandes Transações

Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Serviço de cogestão de contas de numerário principais (CNP) disponibilizado pelo Banco de Portugal

Em 6 de dezembro de 2017, o Conselho de BCE aprovou o projeto de consolidação dos sistemas TARGET2 e TARGET2-Securities. A Orientação BCE/2022/8¹, relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real de nova geração (TARGET), veio concretizar o projeto de consolidação, permitindo a liquidação de pagamentos em euros em moeda de banco central pelo TARGET, e foi implementada em Portugal pela Instrução n.º 16/2022, de 17 de outubro.

De acordo com o estipulado na alínea c) do número 1 do artigo 2º, da Parte II, do Anexo I da Instrução n.º 16/2022, de 17 de outubro, as contas de numerário principais (CNP) para a liquidação de operações com bancos centrais podem ser objeto de cogestão pelo Banco de Portugal (consideram-se CNP as contas abertas no serviço de gestão centralizada da liquidez do TARGET).

Nos termos do número 9 do artigo 9º da mesma Instrução, o Banco de Portugal deverá aplicar o princípio da plena recuperação dos custos ao fixar as suas taxas relativas aos serviços de cogestão que entenda prestar e repercutirá, no mínimo, a totalidade dos custos decorrentes de tais serviços.

Neste contexto, decidiu o Banco de Portugal disponibilizar o serviço de cogestão de CNP a participantes no TARGET-PT que sejam titulares de uma CNP.

Assim, o Banco de Portugal no uso da competência que lhe é atribuída, nos termos do artigo 14.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98 de 31 de janeiro, na sua versão atual, e pela alínea c) do número 1 do artigo 2º, da Parte II, do Anexo I da Instrução n.º 16/2022, de 17 de outubro, determina o seguinte:

¹ Orientação (UE) 2022/912 do Banco Central Europeu de 24 de fevereiro de 2022.

I – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

A presente Instrução regulamenta o serviço de cogestão de contas de numerário principais (CNP) (doravante, serviço) disponibilizado pelo Banco de Portugal, em conformidade com o disposto no número 9 do artigo 9.º da Secção I e na alínea c) do número 1 do artigo 2º, da Parte II, do Anexo I Instrução n.º 16/2022, de 17 de outubro, relativa ao funcionamento do sistema nacional componente do TARGET – o TARGET-PT.

2. Elegibilidade

São elegíveis para adesão ao serviço todas as instituições que participem no TARGET-PT e que detenham, pelo menos, uma CNP em euros e que não pretendam estabelecer a sua própria ligação ao serviço de gestão centralizada da liquidez através de um dos fornecedores de serviços de rede.

II – SERVIÇO DISPONIBILIZADO PELO BANCO DE PORTUGAL

3. Caracterização do serviço

O serviço é disponibilizado através do Sistema de Ligação às Infraestruturas de Mercado (SLIM), uma aplicação do Banco de Portugal que permite a ligação aos serviços TARGET e que se encontra disponível no portal BPnet.

4. Forma de adesão

- 4.1.** Os candidatos a aderentes ao serviço devem submeter ao Banco de Portugal um pedido expresso, subscrito por quem tenha poderes para o ato, nos termos dos números 16.2. e 16.3. da presente Instrução, o qual apenas será considerado válido após confirmação pelo Banco de Portugal da receção do pedido.
- 4.2.** O deferimento do pedido fica condicionado ao cumprimento dos critérios de elegibilidade e ao cumprimento dos requisitos operacionais estabelecidos na presente Instrução.
- 4.3.** O deferimento do pedido pressupõe o correto preenchimento do Formulário de Participação no TARGET-PT, onde os candidatos a aderentes deverão assinalar a sua pretensão de aderir ao serviço de cogestão do Banco de Portugal.
- 4.4.** Ao solicitarem a prestação do serviço por parte do Banco de Portugal, os candidatos a aderentes ficam obrigados ao cumprimento da presente Instrução e do Manual Técnico no qual estão especificadas as condições técnicas relativas à prestação do serviço e às relações entre si e o Banco de Portugal.

5. Requisitos operacionais para acesso ao serviço

- 5.1.** São requisitos operacionais para o acesso ao serviço que o candidato a aderente:
- 5.1.1.** Possua um *Business Identifier Code* (BIC) que identifique cada uma das CNP de que seja titular;
 - 5.1.2.** Contrate o acesso ao portal BPnet para, pelo menos, dois utilizadores, nos termos do disposto na Instrução do Banco de Portugal n.º 21/2020, de 15 de julho;
 - 5.1.3.** Subscreva os serviços relativos ao SLIM, para, pelo menos, dois utilizadores, nos termos da presente Instrução; e
 - 5.1.4.** Cumpra com sucesso os testes de adesão propostos pelo Banco de Portugal.
- 5.2.** Após adesão ao serviço, e como condição da sua manutenção, os aderentes obrigam-se a manter atualizada, sem prejuízo do referido na Instrução do Banco de Portugal n.º 21/2020, de 15 de julho, que regula o sistema BPnet:
- 5.2.1.** A informação relativa à identificação do aderente;
 - 5.2.2.** A informação relativa aos respetivos utilizadores do portal BPnet e do SLIM;
 - 5.2.3.** A confidencialidade da senha de acesso ao portal BPnet;
 - 5.2.4.** Outras informações consideradas relevantes pelo Banco de Portugal e que, nessa medida, lhes sejam solicitadas.
- 5.3.** O Banco de Portugal pode exigir que os aderentes ao serviço participem em testes regulares ou esporádicos de continuidade de negócio e procedimentos de contingência, formação ou outras medidas preventivas que o Banco de Portugal considere necessárias.

6. Funcionalidades inerentes ao serviço

- 6.1.** Os aderentes terão acesso em modo *User-to-Application* (U2A), via portal BPnet, no SLIM, às seguintes funcionalidades:
- 6.1.1.** Inserção de transferências de liquidez, através de um ecrã disponibilizado para o efeito, sujeito à aplicação do princípio dos quatro-olhos, dependente de validações técnicas e de negócio efetuadas automaticamente pelo SLIM;
 - 6.1.2.** Consulta das operações a débito e a crédito processadas na(s) sua(s) contas;
 - 6.1.3.** Consulta dos saldos da(s) sua(s) conta(s);
 - 6.1.4.** Consulta do extrato de conta diário, em formato XML ISO 20022 (camt.053 - BankToCustomerStatement), com possibilidade de descarregar o mesmo.

7. Funções do Banco de Portugal

- 7.1.** O Banco de Portugal, enquanto cogestor da CNP do aderente ao serviço, tem a sua própria ligação ao serviço de gestão centralizada da liquidez e poderá, em nome do aderente, efetuar as seguintes atividades:
- 7.1.1.** Obter informação relativa à(s) conta(s);
 - 7.1.2.** Receber movimentos a crédito e a débito na(s) conta(s) e enviar movimentos a débito na(s) conta(s).
- 7.2.** O Banco de Portugal terá, em relação à CNP por si cogerida, os mesmos direitos e privilégios que tem o aderente em relação à sua própria CNP no serviço de gestão centralizada da liquidez.

8. Calendário e horário de processamento de operações

- 8.1.** O calendário do serviço é igual ao calendário dos serviços TARGET, pelo que se consideram dias de funcionamento todos os dias de negócio TARGET (*TARGET business days*): de segunda a sexta-feira, exceto os dias de fecho (*closing days*) que se encontram estabelecidos na Instrução n.º 16/2022, de 17 de outubro, e divulgados na página de Internet do Banco de Portugal (www.bportugal.pt/).
- 8.2.** A inserção de transferências de liquidez poderá ser realizada entre as 8h00 e as 17h00, hora de Portugal continental, nos dias de negócio TARGET (salvo em casos excecionais, em que o Banco de Portugal comunicará o horário aplicável).
- 8.3.** Os aderentes ao serviço devem ter em conta que a ligação entre o SLIM e os sistemas com os quais este interage poderá afetar a realização das transferências de liquidez.

9. Procedimentos entre o Banco de Portugal e o aderente em situação de contingência

- 9.1.** O Banco de Portugal poderá processar operações em nome e a pedido do aderente, em caso de impossibilidade de acesso ao SLIM, ao portal BPnet, e ainda em situações de contingência inesperadas, desde que devidamente justificadas.
- 9.2.** O processamento de pagamentos em situação de contingência será assegurado entre as 9h30 e as 16h00, hora de Portugal continental, salvo em casos excecionais, em que o Banco de Portugal comunicará o horário aplicável. Estas operações serão processadas manualmente, por ordem de chegada e na base do melhor esforço.
- 9.3.** As comunicações entre o Banco de Portugal e o aderente em situações de contingência serão realizadas através dos seguintes meios alternativos, por ordem de prioridade:
- 9.3.1.** Envio, para o *e-mail* target@bportugal.pt, do *template* disponibilizado pelo Banco de Portugal para o efeito, devidamente preenchido e autenticado digitalmente pelos responsáveis pela movimentação da conta, com validação por telefone com os responsáveis pela gestão da conta;

9.3.2. Entrega em mão do *template* disponibilizado pelo Banco de Portugal para o efeito, devidamente preenchido e assinado por quem tenha poderes para o ato.

10. Deveres dos aderentes ao serviço

10.1. Os aderentes obrigam-se a:

- a) Cumprir o estabelecido na presente Instrução e abster-se de ações que possam colocar em risco a integridade e segurança dos sistemas subjacentes ao serviço em causa;
- b) Responder, nos termos da lei, pelos prejuízos causados ao Banco de Portugal, por atos ou omissões que não se coadunem com as regras emanadas pela presente Instrução.

10.2. Sem prejuízo do previsto na Instrução n.º 21/2020, de 15 de julho, os aderentes têm a responsabilidade de manter devidamente atualizada a informação relativa aos respetivos interlocutores no portal BPnet e de manter a confidencialidade da senha de acesso ao portal BPnet e a salvaguardar o acesso ao SLIM, sendo da sua exclusiva responsabilidade qualquer utilização indevida dos mesmos por terceiros.

10.3. O não cumprimento dos deveres estabelecidos na presente Instrução poderá colocar em causa a manutenção do serviço por parte do Banco de Portugal e levar a que o Banco de Portugal, após avaliação da gravidade dos factos imputáveis aos titulares, proceda unilateralmente ao cancelamento do serviço.

11. Cessação do serviço

11.1. O aderente poderá solicitar a cessação do serviço em qualquer altura, mediante pedido escrito remetido ao Banco de Portugal nos termos dos números 16.2. e 16.3. da presente Instrução, efetuado com uma antecedência de 14 dias úteis TARGET em relação à data prevista de cessação da prestação do serviço pelo Banco de Portugal, salvo casos excecionais em que seja autorizada uma antecedência inferior.

11.2. A comunicação referida no ponto acima apenas será considerada válida após confirmação pelo Banco de Portugal da receção do pedido.

11.3. O Banco de Portugal reserva-se o direito de cessar a prestação do serviço, unilateralmente, sempre que considerar necessário, nomeadamente nos casos de incumprimento dos deveres estabelecidos no número 10. da presente Instrução.

III – OUTRAS DISPOSIÇÕES

12. Responsabilidade

12.1. O Banco de Portugal não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos resultantes da não execução ou deficiente execução de operações, nos casos em que:

- a) O aderente não respeite os requisitos técnicos e operacionais definidos na presente Instrução;
- b) Os danos ou prejuízos advenham de erros de transmissão ou deficiências técnicas, ou que sejam resultado de interferência ou interceções ilegítimas que ocorram durante a transmissão de informação em situações de contingência;
- c) Os meios de transmissão de informação sejam utilizados de forma indevida ou fraudulenta pelo aderente ou por terceiros;
- d) Ocorram situações de força maior, incluindo, nomeadamente, medidas tomadas por autoridades públicas, ações violentas, ruturas em empresas fornecedoras de serviços ao Banco de Portugal, greves, entre outras;
- e) Se verifiquem avarias ou perturbações no funcionamento dos serviços TARGET.

12.2. A responsabilidade pela não execução ou deficiente execução de operações a crédito ou a débito, de instruções ou outras notificações do aderente imputável ao Banco de Portugal a título de negligência, está limitada ao montante do “juro perdido”.

12.3. A responsabilidade decorrente de avarias ou perturbações no funcionamento do portal BPnet, será aferida de acordo com o previsto na Instrução n.º 21/2020, de 15 de julho.

13. Proteção de dados e prevenção do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo

Os aderentes, na sua qualidade de participantes no TARGET-PT, estão obrigados ao cumprimento das normas da Instrução n.º 16/2022, de 17 de outubro, relativas a proteção de dados e prevenção do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, designadamente ao previsto no artigo 29º da Parte 1 do seu Anexo I.

14. Jurisdição

14.1. A prestação do serviço de cogestão pelo Banco de Portugal e a execução de operações pelo Banco de Portugal como cogestor de CNP dos aderentes estão sujeitas à Lei portuguesa em geral e, em particular, ao disposto nas Instruções do Banco de Portugal.

14.2. Para qualquer litígio, nomeadamente sobre a validade, a interpretação e aplicação da presente Instrução, e bem assim a resolução de quaisquer conflitos, é competente um Tribunal Arbitral voluntário, a constituir nos termos da Lei aplicável.

14.3. O Tribunal funcionará em Lisboa e o seu objeto ficará definido na convenção de arbitragem, salvo restrição que caberá aos árbitros decidir a pedido de qualquer das partes, e a decisão será proferida segundo a equidade e sem recurso.

14.4. Em nada fica limitado o direito de o Banco de Portugal, em seu exclusivo critério, poder intentar quaisquer ações em qualquer jurisdição nacional ou estrangeira.

IV – PREÇÁRIO

15. Preçário

- 15.1.** O preçário a aplicar pelo Banco de Portugal à prestação do serviço cumpre o disposto no número 9 do artigo 9º, bem como no Apêndice VI do Anexo I Instrução n.º 16/2022, de 17 de outubro, e consiste:
- a) Numa taxa fixa mensal por conta, de 25 euros; e
 - b) Numa taxa por mensagem enviada/recebida, de 0,007 euros.
- 15.2.** O preçário definido poderá ser revisto unilateralmente pelo Banco de Portugal sempre que se justifique e será comunicado aos aderentes ao serviço com a antecedência de 30 dias em relação à data em que seja aplicável.
- 15.3.** O preçário é aplicado mensalmente, sendo o pagamento da fatura mensal efetuado mediante débito na CNP do aderente. Excecionalmente, o Banco de Portugal poderá acordar um mecanismo alternativo de cobrança, caso existam razões que o justifiquem.
- 15.4.** Além do preçário a aplicar ao serviço, cada participante terá de suportar os custos de adesão ao portal BPnet, de acordo com o preçário estabelecido na Instrução n.º 21/2020, de 15 de julho, na sua versão atual.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Comunicações ao abrigo da presente Instrução

- 16.1.** Quaisquer esclarecimentos sobre o conteúdo da presente Instrução podem ser obtidos junto do Departamento de Sistemas de Pagamentos do Banco de Portugal, preferencialmente através do correio eletrónico: target@bportugal.pt.
- 16.2.** A correspondência que, no âmbito da aplicação da presente Instrução, for dirigida ao Banco de Portugal deve ser endereçada para: Direção do Departamento de Sistemas de Pagamentos do Banco de Portugal (Área de Infraestruturas de Pagamentos, Avenida Almirante Reis, 71, 7º andar, 1150 - 012 Lisboa).
- 16.3.** Todas as comunicações deverão ser redigidas em língua portuguesa ou língua inglesa.
- 16.4.** Os aderentes ficam vinculados por todos os formulários e documentos do Banco de Portugal por si preenchidos e assinados, incluindo, sem carácter exclusivo, os formulários de participação TARGET-PT e os formulários de configuração do serviço.

17. Disposições finais

A presente Instrução entra em vigor em 20 de março de 2023, podendo sofrer alterações a qualquer momento, ouvidas as entidades consideradas relevantes pelo Banco de Portugal, sempre que tal se revele necessário.